



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2018 - FOLHA DE APRESENTAÇÃO -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando a contratação do objeto abaixo indicado.

**ESPECIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:** modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/2014.

**OBJETO:** Prestação de serviços de instalação, remanejamento e manutenção do sistema de cabeamento lógico.

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME OU EPP: NÃO SE APLICA**, nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**ADJUDICAÇÃO:** por grupo único de itens.

**DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** 01.01.01.031.001.2001.339039-32 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA: Serviços em Tecnologia da Informação.

**CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA:**

- Data: 12/09/2018 (doze de setembro de dois mil e dezoito).
- Horário: A partir das 09:00 h (nove horas).
- Endereço: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO:** PREGOEIRO(A) e equipe de apoio designados pela Portaria n.º 17.569 publicada no DOM/BH do dia 24/01/2018.

O edital do certame epigrafado é composto por esta folha de apresentação, pelo corpo do edital e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

- a) ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL;
- d) ANEXO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA;
- e) ANEXO OUTROS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
- f) ANEXO MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PESSOAL TÉCNICO;
- g) ANEXO MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

- h) ANEXO MINUTA DE CONTRATO (Não se aplicam os anexos III e IV da Minuta)

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2018

---

**Márcia Ventura Machado**  
**PREGOEIRA**



## - CORPO DO EDITAL -

### 1 - OBJETO

O objeto da licitação é o enunciado sumariamente na folha de apresentação deste edital e detalhado no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA**.

### 2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**2.1 - Somente poderão participar desta licitação** as empresas aptas ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital e, ainda, aos requisitos da legislação específica.

**2.1.1 -** Os interessados deverão estar devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site **<www.comprasnet.gov.br>**.

**2.1.2 - Não poderão participar desta licitação** os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente e neste edital, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a)- em recuperação judicial ou que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)- que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;
- c)- que tenham sido punidos com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com a CMBH ou com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, durante o prazo da sanção aplicada;
- d)- que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1 deste edital.

**2.1.2.1 -** Quando permitida a participação de empresas em consórcio, as regras constarão em **anexo próprio**, relacionado na folha de apresentação do edital, com o título "**CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**".

**2.1.3 -** A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

BN

nat



**2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:**

- a)- a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, desde que não constem da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório;
- b)- que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data final estipulada para seu envio. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta outro prazo maior;
- c)- a total sujeição à legislação pertinente.

**3 - CREDENCIAMENTO**

**3.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>.**

**3.1.1 - O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.**

**3.2 - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, inclusive pela anexação ao sistema da proposta comercial e dos documentos de habilitação.**

**3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.**

**4 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO,  
DECLARAÇÃO DE ME OU EPP E  
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**4.1 - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do site <www.comprasnet.gov.br>, as seguintes declarações:**

**4.1.1 - que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital, a teor do disposto no artigo 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, para fins de participação no certame;**

TSN

Procurador

not



- 4.1.2 - **que cumpre os requisitos legais para qualificação como MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006:
- a) **para fins de participação** no certame, em itens ou em grupo de itens, nos quais houver exclusividade de participação para ME ou EPP; e
  - b) **para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 4.1.3 - **que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, **para fins de habilitação** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999).

## 5 - ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - A **proposta comercial inicial** deverá ser enviada por meio do sistema eletrônico, através do *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, a partir da data de liberação do presente edital no mesmo *site* e até a data e o horário previstos na folha de apresentação deste ato convocatório. Durante este período, a licitante poderá incluir ou excluir sua proposta comercial inicial.

5.1.1 - Será desclassificada a proposta comercial inicial que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à licitante das demais cominações legais pertinentes.

5.1.2 - A proposta comercial inicial, contendo os preços e as especificações do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

5.2 - A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3 - Incumbirá à licitante **acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.**

5.4 - A **proposta comercial final ajustada** deverá ser elaborada e anexada ao sistema de acordo com o **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, de forma a atender aos seguintes requisitos:

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "FSC", "not", and other illegible marks.



- a) indicar a denominação social e o número do CNPJ da licitante;
- b) apresentar preços unitário e total para cada um de seus itens isolados/grupo de itens que cotar;
- c) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o componha, bem como preço global respectivo;
- d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.4.1 - Os preços ofertados deverão considerar **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

5.4.2 - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

5.4.3 - Os cálculos integrantes das propostas comerciais serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes das propostas e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão estes últimos.

5.4.4 - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

5.5 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)> e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

## 6 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) via sistema eletrônico no *site* <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)>, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a divulgação das propostas comerciais iniciais recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



6.1.1 - O(A) PREGOEIRO(A) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.1.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

6.2 - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame**, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 12.1 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.

6.3 - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).

## 7 - ETAPA DE LANCES, JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. - O ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

7.2 - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

7.2.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo **PREÇO UNITÁRIO OU TOTAL** do item ou do grupo de itens, conforme definido no **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**.

7.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4 - Finalizada a etapa de lances e havendo empate para fins de aceitação, será observado o seguinte:

- a) no caso de empate entre propostas apresentadas, adotar-se-á o sistema de sorteio para se definir a ordem de classificação de todas as propostas idênticas, ficando desde já definido que a licitante sorteada será aquela que ficará em primeiro lugar dentre as que participarem do sorteio;
- b) no caso de empate entre lances, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar pelo sistema;
- c) no caso de empate entre proposta e lance(s), prevalecerá a proposta, por ter sido registrada em primeiro lugar pelo sistema.

BN

Handwritten signature

Handwritten notes and signatures on the right margin



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 7.4.1** - O sorteio disposto na letra "a" do subitem 7.4 será realizado em sessão pública presencial que será convocada pelo pregoeiro por meio do sistema "comprasnet.gov.br" e do Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de sua realização.
- 7.4.2** - Na sessão prevista no subitem 7.4.1, far-se-á também sorteio para todas as propostas empatadas, independente da sua classificação.
- 7.5** - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.6** - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 7.7** - **A recepção de lances será finalizada mediante aviso às licitantes de seu fechamento iminente, por meio do sistema eletrônico, após o que transcorrerá um novo período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, para o envio de novos lances, findo o qual será automaticamente encerrada esta etapa.**
- 7.8** - No caso de **desconexão** com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1** - Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do(a) PREGOEIRO(A) aos participantes.
- 7.8.2** - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica para efeito de classificação.
- 7.9** - Após o encerramento da etapa de lances, o(a) PREGOEIRO(A) efetuará o julgamento das ofertas, nos termos do **ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**, decidindo sobre sua aceitação.
- 7.9.1** - A licitante classificada em primeiro lugar terá aferida a compatibilidade técnica de sua proposta, bem como verificado o preço oferecido em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.9.2** - O(A) PREGOEIRO(A) poderá, ainda, encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor para a CMBH.
- 7.10** - A licitante vencedora da etapa de lances, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar, por meio da opção "enviar anexo" do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado), no

BN

me

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word "me" written vertically.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



modelo constante do **ANEXO MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste edital, e os documentos de habilitação indicados no item 8 deste ato convocatório.

**7.10.1 - O prazo para envio de anexo (situação de “convocado”)** será finalizado automaticamente pelo sistema quando da anexação dos documentos.

**7.10.1.1** - Não ocorrendo a finalização nos termos do subitem 7.10.1, o prazo poderá ser encerrado pelo(a) PREGOEIRO(A) desde que informado, durante o funcionamento da sessão e com antecedência mínima de 1 (uma) hora.

**7.10.2** - Enquanto não houver decisão, o(a) PREGOEIRO(A), por requerimento ou de ofício, poderá convocar a licitante a anexar documentos no sistema, aplicando-se as mesmas regras dos subitens 7.10.1 e 7.10.1.1.

**7.10.3** - A proposta comercial e seus anexos, bem como os documentos de habilitação, deverão ser remetidos exclusivamente por meio eletrônico, pelo sistema adotado para a realização do pregão.

**7.10.4** - A não anexação ao sistema da proposta comercial ou dos documentos de habilitação, conforme solicitação feita pelo pregoeiro, acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.

**7.11** - Será DESCLASSIFICADA, ainda, a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

**7.12** - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos, podendo ser **DESCLASSIFICADA**, também, a proposta que consignar preços simbólicos, irrisórios ou zerados, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, o que deverá, quando for este o caso, ser informado por iniciativa da própria licitante ou em resposta a diligência a ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A).

**7.13** - Poderá ser **DESCLASSIFICADA**, ainda, a proposta que cotar preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, tendo como parâmetro o disposto na legislação vigente.

**7.14** - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**7.15** - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



7.16 - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 8 deste edital.

7.17 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

7.18 - **Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada**, o(a) PREGOEIRO(A) examinará os lances e as propostas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital.

7.19 - Aplicar-se-á o disposto no subitem 7.18 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

7.20 - Nas situações previstas nos subitens 7.9, 7.18 e 7.19 deste edital, poderá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

7.21 - O sistema eletrônico gerará automaticamente ata circunstanciada da sessão, na qual serão registradas as ocorrências pertinentes à mesma.

## 8 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Observado o disposto no subitem 4.1.3 deste edital, as licitantes deverão, nos termos do subitem 7.10 também deste ato convocatório, anexar ao sistema os seguintes documentos de habilitação:

8.1.1 - **DOCUMENTO RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA**: prova de **constituição social atualizada**, que consiste em um dos seguintes documentos:

- a) no caso de empresa individual, o respectivo registro comercial;
- b) no caso de sociedade comercial, o respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- c) no caso de sociedade por ações, o documento referido na letra "b" acompanhado de documento de eleição dos administradores da empresa;
- d) no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.1.1 - O documento de habilitação jurídica referido no subitem 8.1.1 deste edital deverá explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

*Handwritten initials and signatures in blue ink, including the letters 'B' and 'A'.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton Lara Meirelles  
CM 162

Procurador Geral Adjunto  
OAB/MG 24.711

responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa.

## 8.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, por meio de certidão emitida pelo órgão federal competente;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com a **Seguridade Social**;
- f) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

8.1.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras “b”, “c” e “d” do subitem 8.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo(a) PREGOEIRO(A) certidões que comprovem a regularidade fiscal para com apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

8.1.3 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos**, relacionados na folha de apresentação do edital, com o título principal **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.”**

8.1.3.1 - É responsabilidade da licitante conferir, na folha de apresentação, **se foram relacionados um ou mais anexos** cujo título principal seja **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO”**, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os relacionados neste item 8 do corpo do edital.

## 8.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:

8.2.1 - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação, referidos no subitem 8.1.2 será realizada mediante consulta no **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e no **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

8.2.1.1 - Aplica-se o disposto no subitem 8.2.1 aos requisitos de habilitação relativos à qualificação econômico-financeira, nos

ISN

com for

not

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right margin, including a large signature and various initials and symbols.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



termos do subitem 8.1.3, desde que as exigências sejam aferíveis por meio da declaração demonstrativa da situação da licitante, emitida pelo SUCAF ou SICAF. Para as exigências não aferíveis, aplica-se o disposto no subitem 8.2.2 do edital.

**8.2.1.2 - O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 8.2.1 e juntá-la aos autos.**

**8.2.2 - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF deverá complementar a documentação de habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO, anexando no sistema:**

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estejam com os prazos de validade expirados;
- d) os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 8.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 8.2.1.

**8.2.3 - O cadastramento da licitante no SUCAF ou no SICAF não é condição necessária para a sua participação neste certame.** Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas de cadastramento, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.2, devendo as licitantes, neste caso, anexarem ao sistema todos os documentos de habilitação exigidos neste edital.

**8.2.3.1 - Os documentos para cuja emissão pela internet dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação.**

## **8.3 - MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):**

**8.3.1 - As ME e EPP deverão anexar ao sistema toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, podendo, também, optar pelo disposto nos subitens 8.2.1 a 8.2.3 deste edital.**

**8.3.2 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), para a regularização da documentação fiscal.**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Claudio Maciel de Mello Meirelles  
CPL-162  
Procurador Geral Adjunto  
OAB/MG 24.711

- 8.3.2.1** - A comprovação de que trata o subitem 8.3.2 deverá ser feita por documento a ser entregue na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br).
- 8.3.2.1.1** - O documento deverá ser entregue em original ou por documento autenticado por cartório, meio eletrônico ou pela Secretaria da CPL, sem prejuízo do previsto no subitem 8.2.3.1.
- 8.3.3** - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo da licitante, devidamente fundamentado, dirigido ao(à) PREGOEIRO(A).
- 8.3.4** - Para fins do subitem 8.3.3 supra, entende-se por “tempestivo” o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos, na forma prevista no subitem 8.3.2.1.
- 8.3.5** - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da multa indicada no subitem 12.1 deste edital, sendo facultado ao(à) PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao Presidente da CMBH para revogação.
- 8.3.6** - Para os fins do subitem 8.3.2, entende-se que a empresa foi declarada vencedora do certame após o encerramento da sessão e a geração da ata pelo sistema em que está sendo processado o pregão eletrônico.
- 8.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**
- 8.4.1** - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital.
- 8.4.2** - A documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**
- 8.4.3** - Todos os documentos previstos neste edital deverão estar **válidos**. Documentos enviados com a data de validade anterior à data de abertura da sessão acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto nos subitens 8.2 e 8.3.2 deste edital.
- 8.4.4** - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'COM', 'JAC', 'BN', 'not', and a large 'A' with a dollar sign.]*





**10.1** - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

**10.2** - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

## 11 - CONTRATAÇÃO

**11.1** - Nos casos em que a lei determinar a celebração de termo de contrato, sua minuta estará em anexo próprio do edital, **indicado na folha de apresentação**, e a licitante vencedora do certame será convocada pela CMBH para assinar o contrato respectivo, no prazo determinado pela Administração.

**11.2** - Nos demais casos, a contratação será efetivada **por meio de nota de empenho**.

## 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** - Poderá ser aplicada **multa** no valor equivalente a até 5% (cinco por cento) do preço total da proposta final apresentada à licitante que,

- a) desistir do certame após a abertura da sessão, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b) desistir de lances ofertados, salvo motivo superveniente aceito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- c) não anexar ao sistema a proposta comercial ajustada ao preço correspondente a seu lance vencedor (ou anexá-la em desacordo com o exigido neste edital);
- d) anexar ao sistema documentação falsa;
- e) comportar-se de modo inidôneo.

**12.1.1** - A licitante que praticar alguma das condutas descritas no subitem 12.1 poderá ser declarada **impedida de licitar e contratar com a Administração Pública** do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**12.2** - A falta de assinatura do contrato ou a não aceitação da nota de empenho, conforme o caso, sujeitará a licitante, além da penalidade prevista no subitem 12.1.1, à decadência ao direito da contratação decorrente desta licitação e da cobrança de **multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do preço total de sua proposta final**, salvo a ocorrência de motivo superveniente aceito pelo Diretor da área demandante.

BN

proe.

nat

BN

proe.

BN



**12.3** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições contratualmente previstas, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no contrato ou, na inexistência de instrumento de contrato, as elencadas nos subitens 12.1.1 e 12.2 deste edital, bem como as da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e de responsabilização civil e penal cabíveis.

**12.4** - A aplicação das sanções ocorrerá após processo contraditório e não impede a aplicação de outras cominações legais pertinentes.

### 13 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Até 2 (dois) dias úteis antes da data final fixada para o encaminhamento das propostas via sistema eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou então, pelo e-mail [cpl@cmbh.mg.gov.br](mailto:cpl@cmbh.mg.gov.br)

### 14 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

**14.1** - Este edital está disponível nos sites <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)> e <[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)> (link "licitações") e na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**14.2** - Qualquer que seja a forma adotada para solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, nos termos do item 13, as respostas respectivas somente serão publicadas no site <[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)> para acesso a todos os interessados.

**14.3** - As **respostas** e as **decisões** referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que estas últimas serão também publicadas no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

**14.4** - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

**14.5** - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos locais citados nos subitens 14.1 a 14.4, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meio diversos desses.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**14.5.1** - As alterações do edital serão publicadas da mesma forma que o texto original, nos termos da lei.

## 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

**15.2** - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

**15.3** - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.4** - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.4.1** - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**15.5** - A CMBH não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até à CMBH para atendimento ao disposto no edital.

**15.6** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

**15.7** - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**15.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

**15.9** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton de Mello Meirelles  
CM 762  
Procurador Geral Adjunto  
OAB/MG 24.711

**15.10** - Os documentos que compõem o processo físico serão rubricados pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio, mediante carimbo próprio, certificando que se trata de documento anexado no sistema *comprasnet*, para os fins do art. 18 da Portaria 15.477/2014.

**15.11** - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

**15.12** - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais.

Márcia Ventura Machado - CM 260  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Pregoeira



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA -

**Pregão Eletrônico nº 43/2018**

### **Advertências Preliminares**

Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido-prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ão) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do pedido e do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.

**ATENÇÃO:** Atenção ao item 10 do Termo de Referência que dispõe sobre as alterações que serão efetuadas na Minuta de Contrato Padrão quanto às condições de pagamento.

<b>Nº TR</b> <i>(Deverá ser preenchido nos casos em que o setor controla a produção de TRs e/ou quando o setor fizer a cotação de preços)</i>	<b>Nº Protocolo Geral da Solicitação Administrativa</b> <i>(Preenchimento pela SECORC)</i>
SECITI 1/2018	

**1. TIPO**

Contratação tradicional

Registro de Preços

Vigência da Ata em meses:  (máximo 12 meses)

Em caso de vigência inferior a 12 meses: A Ata poderá ter sua vigência renovada nos termos e limites legais?

SIM     NÃO

**2. QUANTITATIVO DE ITENS**

LOTE Nº	ITEM Nº	BEM/SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	Instalação de novo ponto de rede, envolvendo o lançamento de cabo UTP de até 30 metros de comprimento.	ponto de rede	máximo estimado em 25
	2	Provisionamento de 15% do preço total do item 1 para pagamento desse serviço fora do horário padrão da CMBH.	unidade	1
	3	Instalação de novo ponto de rede, envolvendo o lançamento de cabo UTP maior que 30 metros até o comprimento máximo de 60 metros.	ponto de rede	máximo estimado em 50
	4	Provisionamento de 15% do preço total do item 3 para pagamento desse serviço fora do horário padrão da CMBH.	unidade	1
	5	Instalação de novo ponto de rede envolvendo o lançamento de cabo UTP maior que 60 metros até o comprimento máximo de 90 metros.	ponto de rede	máximo estimado em 25
	6	Provisionamento de 15% do preço total do item 5 para pagamento desse serviço fora do horário padrão da CMBH.	unidade	1
	7	Remanejamento de ponto de rede existente.	ponto de rede remanejado	máximo estimado em 150
	8	Provisionamento de 15% do preço total do item 7 para pagamento desse serviço fora do horário padrão da CMBH.	unidade	1



	9	Instalação de link de fibra óptica.	link de fibra óptica	máximo estimado em 2
	10	Provisionamento de 15% do preço total do item 9 para pagamento desse serviço fora do horário padrão da CMBH.	unidade	1
	11	Fusão de fibra óptica.	fusão de fibra	máximo estimado em 2
	12	Provisionamento de 15% do preço total do item 11 para pagamento desse serviço fora do horário padrão da CMBH.	unidade	1
	13	Limpeza de rack de 42 U's.	rack	máximo estimado em 8
	14	Provisionamento de 15% do preço total do item 13 para pagamento desse serviço fora do horário padrão da CMBH.	unidade	1

**3. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO (contemplar também as condições gerais de execução e de aceitação do objeto)**

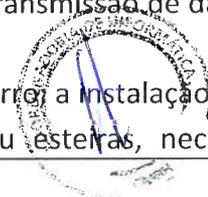
**1. OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação, remanejamento e manutenção do sistema de cabeamento lógico da Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH, composto por cabos de par trançado (UTP) e cabos de fibra óptica com respectivos conectores, tomadas e demais acessórios de instalação, incluindo o fornecimento de materiais e componentes que se fizerem necessários.

**2. DEFINIÇÕES**

No âmbito deste termo de referência, consideram-se as seguintes definições:

- 2.1. **ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 2.2. **ANSI** – American National Standards Institute.
- 2.3. **ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 2.4. **as built** – documento de projeto atualizado com as alterações realizadas durante a execução do serviço.
- 2.5. **CREA** – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- 2.6. **Horário padrão da CMBH** – horário padrão é aquele compreendido entre 8 e 18 horas de segunda a sexta-feira dos dias úteis à CMBH.
- 2.7. **IEC** – International Electrotechnical Commission.
- 2.8. **Instalação de links de fibra óptica** – é a retirada e a recolocação do forro, a instalação de fibras multimodo, de distribuidores internos ópticos (DIO), terminadores ópticos, dutos, calhas, j-hooks, canaletas ou esteiras, necessários à passagem da fibra, a instalação de conectores, conversores de sinal, a identificação da instalação, os testes e a certificação dos links, com o fornecimento de todo o material necessário para a transmissão de dados entre os switches instalados nos racks nas dependências da CMBH.
- 2.9. **Instalação de pontos de rede** – é a retirada e a recolocação do forro a instalação, aparente ou embutida, de dutos, calhas, j-hooks, canaletas, postes, ou esteiras, necessários à



passagem dos cabos, a instalação de caixas para colocação de tomadas, a passagem de cabos UTP na infraestrutura, o fornecimento e a instalação de patch panel descarregado e conectores fêmea RJ-45, tomadas, conectorização, a identificação da instalação, os testes de certificação dos pontos, com o fornecimento de todo o material necessário, incluindo dois patch cords montados em fábrica, sendo um interligando o ponto de cabeamento ao equipamento do usuário e outro interligando o switch dentro do rack, habilitando o ponto instalado.

- 2.10. **ISO** – International Standard Organization.
- 2.11. **Limpeza de rack** – Limpeza e aspiração dos equipamentos instalados nos racks, incluindo, para tanto, a retirada e reinstalação de todos os patch cords observando a correta organização dos mesmos e a substituição de etiquetas se necessário.
- 2.12. **Manutenção corretiva** – a manutenção corretiva consiste em todos os reparos, incluindo substituição de peças, acessórios e componentes, necessários para reestabelecer o perfeito funcionamento do sistema de rede lógica.
- 2.13. **NBR** – Norma Brasileira (ABNT NBR).
- 2.14. **Ordem de compra** – documento escrito que a CMBH encaminhará à CONTRATADA contendo a descrição detalhada do trabalho que será realizado.
- 2.15. **Rack** – Armário de telecomunicações.
- 2.16. **Remanejamento de ponto de rede** – é a movimentação de ponto de rede, com a retirada e recolocação do forro, retirada e instalação de canaletas, caixas de tomadas RJ45, adaptadores de espelho e alterações de cordões de conexões em bastidores, não envolvendo o lançamento de cabos.
- 2.17. **TIA/EIA** – Telecommunications Industry Association / Electronic Industries Association.
- 2.18. **UTP** – Unshielded Twisted Pair (cabo par trançado não blindado).

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Os serviços no cabeamento lógico da CMBH consistem de no máximo:
  - 3.1.1. 100 (cem) instalações de novos pontos de rede;
  - 3.1.2. 150 (cento e cinquenta) remanejamentos de pontos de rede existentes;
  - 3.1.3. 2 (duas) instalações de links de fibra óptica para comunicação de dados;
  - 3.1.4. 2 (duas) fusões de fibra óptica;
  - 3.1.5. 8 (oito) limpezas de rack.
- 3.2. Os serviços serão realizados no edifício-sede e anexo da CMBH, com o fornecimento de todo o material passivo de rede e de toda a mão-de-obra necessária para a sua completa e perfeita execução.
- 3.3. Os serviços serão executados sob demanda, limitados à quantidade estipulada neste termo de referência. À medida que surgirem necessidades, as ordens de compra serão encaminhadas para a CONTRATADA, que receberá o pagamento pelo trabalho efetivamente executado no mês, conforme os preços unitários contratados.
- 3.4. Uma vez que os quantitativos dos serviços estão expressos em valores máximos, cabe ressaltar que pode não haver demanda para qualquer dos serviços durante a vigência contratual.



## 4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MATERIAL

- 4.1. O material passivo de rede cabos UTP, patch panels, tomadas RJ45 fêmea, patch cords e acessórios, fibra óptica, distribuidores e terminadores ópticos, conversores, conectores, etc. a serem aplicados na execução do serviço deverão ser novos, de primeira utilização, e estarem em fase normal de fabricação, ou seja, que não saíram de linha de produção do fabricante.
- 4.2. Todos o material passivo de rede deverá ser do mesmo fabricante ou ter homologação comprovada entre si e serem compatíveis com os materiais existentes na CMBH, que são da marca Furukawa.
- 4.3. **Os patch panels deverão atender à seguinte especificação mínima:**
  - 4.3.1. possuir certificação UL ou ETL Listed;
  - 4.3.2. o produto deve cumprir com os requisitos quanto à taxa máxima de compostos que não agriam ao meio ambiente, conforme a norma RoHS;
  - 4.3.3. possuir certificação de canal por laboratório de terceira parte ETL;
  - 4.3.4. painel frontal em termoplástico de alto impacto, não propagante a chama que atenda a norma UL 94 V-0 (flamabilidade), com porta etiquetas de identificação em acrílico para proteção;
  - 4.3.5. apresentar largura de 19", e altura de 1U ou 44,45mm para os patch panels de 24 portas e 2U ou 89 mm para os patch panels de 48 portas;
  - 4.3.6. ser disponibilizado em 24 ou 48 portas com conectores RJ-45 fêmea na parte frontal, estes devem ser fixados a circuitos impressos (para proporcionar melhor performance elétrica);
  - 4.3.7. Os conectores fêmea RJ-45 devem possuir as seguintes características:
    - 4.3.7.1. atender a ANSI/TIA/EIA-568-C.2 Categoria 6;
    - 4.3.7.2. possuir vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 µm de níquel e 1,27 µm de ouro;
    - 4.3.7.3. possuir terminação do tipo 110 IDC (conexão traseira) estanhados para a proteção contra oxidação, permitindo inserção de condutores de 22 AWG a 26 AWG;
  - 4.3.8. possuir identificação do fabricante no corpo do produto;
  - 4.3.9. possuir local para aplicação de ícones de identificação (para codificação);
  - 4.3.10. fornecido de fábrica com ícones de identificação (nas cores azul e vermelha);
  - 4.3.11. Ser fornecido com guia traseiro perfurado, em material termoplástico de alto impacto, não propagante a chama que atenda a norma UL 94 V-0 (flamabilidade) com possibilidade fixação individual dos cabos, proporcionando segurança, flexibilidade e rapidez na montagem;
  - 4.3.12. ser fornecido com acessórios para fixação dos cabos (velcros e cintas de amarração);
  - 4.3.13. suportar ciclos de inserção igual ou superior a 200 (duzentas) vezes em terminações 110 IDC;
  - 4.3.14. suportar ciclos de inserção, na parte frontal, igual ou superior a 750 (setecentas e cinquenta) vezes com conectores RJ-45 e 200 inserções com RJ11;

- 4.3.15. fornecido com instrução de montagem na língua portuguesa;
- 4.3.16. exceder as características elétricas contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2 categoria 6;
- 4.3.17. compatível com as terminações T568A e T568B, segundo a norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2.
- 4.4. **Os patch cords deverão atender às seguinte especificação mínima:**
- 4.4.1. patch cords serão utilizados para interligação entre a “tomada lógica” e a “estação de trabalho” ou para manobra na Sala de Servidores;
- 4.4.2. possui Certificação UL ou ETL Listed;
- 4.4.3. possuir Certificação ETL Verified;
- 4.4.4. deve ter duas certificações ANATEL conforme regulamento da entidade;
- 4.4.5. deve cumprir com os requisitos quanto à taxa máxima de compostos que não agridam ao meio ambiente conforme a norma RoHS;
- 4.4.6. deve possuir certificação de canal para 6 conexões por laboratório de terceira parte ETL;
- 4.4.7. deverão ser montados e testados em fábrica, com garantia de performance;
- 4.4.8. o acessório deve ser confeccionado em cabo par trançado, U/UTP Categoria 6 (Unshielded Twisted Pair), 24 AWG x 4 pares, composto por condutores de cobre flexível, multifilar, isolamento em poliolefina e capa externa em PVC não propagante a chama, conectorizados à RJ-45 macho Categoria 6 nas duas extremidades, estes conectores (RJ-45 macho), devem atender às especificações contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2 Categoria 6, ter corpo em material termoplástico de alto impacto não propagante a chama que atenda a norma UL 94 V-0 (flamabilidade), possuir vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 µm de níquel e 1,27 µm de ouro, para a proteção contra oxidação, garras duplas para garantia de vinculação elétrica com as veias do cabo;
- 4.4.9. deve possuir classe de flamabilidade no mínimo CM;
- 4.4.10. o cabo utilizado deve apresentar Certificação ETL em conformidade com a norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2 CATEGORIA 6 (stranded cable);
- 4.4.11. deve possuir capa protetora (boot) do mesmo dimensional do RJ-45 plug e proteção à lingueta de travamento. Esta capa protetora deve ajudar a evitar a curvatura excessiva do cabo em movimentos na conexão bem como proteger o pino de destravamento dos conectores contra enroscaamentos e quebras;
- 4.4.12. exceder as características elétricas contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2 Categoria 6.
- 4.5. **Os cabos UTP deverão atender à seguintes especificações mínimas:**
- 4.5.1. possuir certificado de performance elétrica (Verified) pela UL ou ETL, conforme especificações da norma ANSI/TIA/EIA-568-B.2-1 Categoria 6 e ISO/IEC 11801 bem como certificado para flamabilidade (UL listed ou ETL listed) CM, conforme UL;
- 4.5.2. o cabo utilizado deverá possuir certificação ANATEL impressas na capa;
- 4.5.3. o produto deve cumprir com os requisitos quanto à taxa máxima de compostos que não agridam ao meio ambiente conforme a norma RoHS;

- 4.5.4. possuir certificação de canal por laboratório de terceira parte ETL ou UL;
- 4.5.5. possuir impresso na capa externa nome do fabricante e marca do produto;
- 4.5.6. ser composto por condutores de cobre sólido; capa externa em PVC não propagante à chama;
- 4.5.7. deve atender ao código de cores especificado abaixo:
- 4.5.7.1. par 1: azul-branco, com uma faixa azul (stripe) no condutor branco;
  - 4.5.7.2. par 2: laranja-branco, com uma faixa laranja (stripe) no condutor branco;
  - 4.5.7.3. par 3: verde-branco, com uma faixa verde (stripe) no condutor branco;
  - 4.5.7.4. par 4: marrom-branco, com uma faixa marrom (stripe) no condutor branco;
- 4.5.8. atender as características elétricas contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-B.2 Categoria 6;
- 4.5.9. deverá ser apresentado através de catálogos, testes das principais características elétricas em transmissões de altas velocidades (valores típicos) de atenuação (dB/100m), NEXT (dB), PSNEXT (dB), RL (dB), ACR (dB), para frequências de 100, 200, e 250mhz;
- 4.6. **As tomadas RJ45 fêmeas categoria 6 deverão atender às seguintes especificações mínimas:**
- 4.6.1. possuir Certificação UL ou ETL Listed;
  - 4.6.2. possuir Certificação ETL Verified;
  - 4.6.3. possuir certificação de canal para 6 conexões por laboratório de 3a. Parte ETL;
  - 4.6.4. ter corpo em material termoplástico de alto impacto não propagante à chama que atenda a norma UL 94 V-0 (flamabilidade);
  - 4.6.5. possuir protetores 110IDC traseiros para as conexões e tampa de proteção frontal (dust cover) removível e articulada com local para inserção, (na própria tampa), do ícone de identificação;
  - 4.6.6. possuir vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 µm de níquel e 1,27 µm de ouro;
  - 4.6.7. o keystone deve ser compatível para as terminações T568A e T568B, segundo a ANSI/TIA/EIA-568-C.2;
  - 4.6.8. possuir terminação do tipo 110 IDC (conexão traseira) estanhados para a proteção contra oxidação e permitir inserção de condutores de 22 AWG a 26 AWG;
  - 4.6.9. o conector fêmea deverá possibilitar a crimpagem dos 8 condutores ao mesmo tempo proporcionando deste modo uma conectorização homogênea.
  - 4.6.10. Suportar ciclos de inserção, na parte frontal, igual ou superior a 750 (setecentas e cinquenta) vezes com conectores RJ-45 e 200 inserções com RJ11;
  - 4.6.11. Suportar ciclos de inserção, igual ou superior a 200 (duzentas) vezes com terminações 110 IDC;
  - 4.6.12. Identificação da Categoria gravada na parte frontal do conector;
  - 4.6.13. Exceder as características elétricas contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2 Categoria 6;
  - 4.6.14. O produto deve cumprir com os requisitos quanto à taxa máxima de compostos que não agridam ao meio ambiente conforme a diretiva RoHS.

**4.7. Os cabos de fibra óptica deverão possuir as seguintes especificações mínimas:**

- 4.7.1. Deverão ser multimodos de índice gradual, 65/125  $\mu\text{m}$  melhorada para suportar até 10 Gbps.
- 4.7.2. Deverão possuir, no mínimo, 2 pares de fibra.
- 4.7.3. Fibras com buffer de 900  $\mu\text{m}$ , envoltas em fios de aramida.
- 4.7.4. Capa externa em material termoplástico não propagante à chama.
- 4.7.5. Revestidos com polímero especial, avançado, impermeável e resistente a raios UV.
- 4.7.6. Totalmente dielétricos.
- 4.7.7. Flexíveis, construção tipo "Tight" de 900  $\mu\text{m}$  e diâmetro reduzido.
- 4.7.8. Possuir certificação para flamabilidade (UL Listed) impressa na capa externa.

**4.8. Os cordões ópticos deverão possuir as seguintes especificações mínimas:**

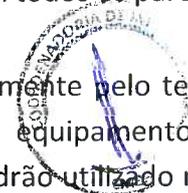
- 4.8.1. Deverão ser multimodos de 62,5/125  $\mu\text{m}$  para suportar até 10 Gigabit Ethernet, duplex, de 2,0 metros de comprimento, com perda de inserção máxima de 0,5 dB e perda de retorno máxima de -20 dB para 850/1300 nm, com tampa de proteção para os conectores.
- 4.8.2. Terminações compatíveis com os distribuidores ópticos (DIO) e ativos de rede instalados na CMBH.
- 4.8.3. Deverão, necessariamente, ser conectorizados, testados e certificados em fábrica, indicando perdas de inserção. Não serão aceitos cordões montados em campo.
- 4.8.4. Deverão possuir, preferencialmente, cor laranja, que é o padrão de cor utilizado pela CMBH.
- 4.8.5. O fabricante deverá oferecer uma garantia do produto por, no mínimo, 15 (quinze) anos contra defeito de fabricação.

4.9. Qualquer alteração em relação aos materiais citados nestas especificações estará sujeita à prévia aprovação por parte da CMBH.

4.10. O material adicional (buchas, parafusos, fitas adesivas, fitas isolantes, rebites, pregos, etc.), necessário ao serviço de instalação integral do sistema e que não estiver claramente especificado, será considerado como parte integrante do serviço e correrá por conta da CONTRATADA.

**5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO**

- 5.1. As instalações dos links de fibra óptica deverão ser feitas preferencialmente pelo teto, acima do forro, através de eletrocalhas/j-hooks e a continuação, até os racks, através de canaletas plásticas de mesma qualidade e padrão utilizado na CMBH. Deverá ser fornecido cabo de fibra óptica com, no mínimo, 2 pares. A fusão deverá ser feita em todos os pares disponíveis no cabo
- 5.2. A instalação de pontos de rede deverão ser feitas preferencialmente pelo teto, acima do forro, através de eletrocalhas/j-hooks e a continuação, até o equipamento, através de canaletas plásticas, postes ou totens (de mesma qualidade e padrão utilizado na CMBH) do teto ou piso até a estação de trabalho. A distância do piso às tomadas de superfície deverá



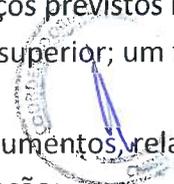
seguir o padrão adotado pela CMBH, salvo exceções que deverão ser tratadas individualmente.

- 5.3. Caso o remanejamento de ponto de rede demande material não utilizado na instalação original, este deverá ser fornecido pela CONTRATADA sem ônus adicionais para a CMBH, como, por exemplo: canaletas, postes, perfilados, etc. Caso a certificação do ponto apresente problemas, a CONTRATADA deverá aplicar solução adequada de forma a solucioná-los. Se forem identificados falha ou defeito de algum material como cabos horizontais, tomadas, patch cords, etc., em consequência do remanejamento, o mesmo deverá ser substituído sem ônus para a CMBH.
- 5.4. Dentro da boa prática da engenharia, deverá a CONTRATADA observar na execução dos trabalhos a aplicação das normas técnicas pertinentes, de maneira a assegurar a correta integração e funcionamento do ambiente computacional da CMBH.
- 5.5. Todo o serviço realizado pela CONTRATADA deverá observar os parâmetros, rotinas, instruções e procedimentos indicados nos manuais dos fabricantes.
- 5.6. Todos os elementos do cabeamento de rede de dados deverão ser identificados pela CONTRATADA conforme estabelecido da norma ANSI EIA/TIA 606. A identificação será feita com o uso de etiquetas resistentes à ação do tempo/umidade para impressão por transferência térmica.
- 5.7. Os testes finais de certificação do cabeamento deverão ser realizados com equipamento scanner de cabos para categoria 6, obedecendo ao padrão TIA 568-C.2. Deverá ser apresentado à CMBH relatório com, no mínimo, os seguintes parâmetros: mapa de fios, comprimento, NEXT, atenuação, power sum NEXT, ELFEXT, power sum ELFEXT, perda de retorno, atraso de propagação.
- 5.8. Ao término do serviço executado pela CONTRATADA, a CMBH realizará as seguintes atividades:
  - 5.8.1. conferência da entrega da infraestrutura instalada, que consiste na identificação e conferência de toda a infraestrutura instalada, com ênfase na integridade física;
  - 5.8.2. testes de instalação, que consistem na verificação do serviço de instalação, conferência das características exigidas, integridade física, conexão à rede, aterramento, isolamento, etc;
  - 5.8.3. testes de ativação, que consistem na colocação da infraestrutura em funcionamento e verificação de suas características funcionais, sistêmicas, de operação, de compatibilidade, etc.

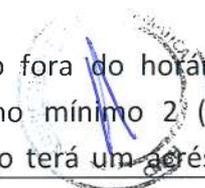
## **6. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO E MANUTENÇÃO**

### **6.1. Equipe Técnica**

- 6.1.1. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de pessoal equipe técnica composta no mínimo pelos seguintes profissionais para realização dos serviços previstos neste termo de referência: um responsável técnico com formação de nível superior; um técnico com formação em cabeamento estruturado; e um ajudante.
- 6.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CMBH os seguintes documentos, relativos ao responsável técnico, para fins de comprovação da sua qualificação:



- 6.1.2.1. declaração indicando nome, CPF, número do registro no CREA e formação superior, que deverá ser Engenharia Elétrica ou Engenharia de Redes de Comunicação;
- 6.1.2.2. comprovação do vínculo trabalhista com a CONTRATADA, que se fará mediante apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: contrato social da CONTRATADA em que conste o profissional como sócio; carteira de trabalho (CTPS); ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a CONTRATADA como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;
- 6.1.2.3. Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando que o profissional atuou como responsável técnico na execução de serviços de engenharia com características, vulto e complexidade compatíveis com as do objeto desta licitação.
- 6.1.3. A entrega dos documentos citados nos subitens 6.1.2.1, 6.1.2.2 e 6.1.2.3 é imprescindível para assinatura do contrato. Os referidos documentos deverão ser entregues na Seção de Controle de Contratos da CMBH em até 15 dias a contar da data de publicação do ato de homologação da licitação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.
- 6.1.3.1. Caso a chefia da Seção de Controle de Contratos julgue necessário poderá encaminhar, para fins de validação, os documentos de comprovação de vínculo trabalhista à Procuradoria da CMBH e os demais documentos à Coordenadoria de Informática.
- 6.1.4. Se a CONTRATADA mudar o responsável técnico no decorrer da contratação, ela deverá encaminhar imediatamente à Seção de Controle de Contratos da CMBH os documentos citados nos subitens 6.1.2.1, 6.1.2.2 e 6.1.2.3 pertinentes ao novo profissional.
- 6.1.5. Toda a mão-de-obra necessária à execução do objeto licitado será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, que deverá proporcionar corpo técnico devidamente qualificado para tanto.
- 6.1.6. Todos os empregados da CONTRATADA deverão portar identificação (crachá) quando da execução do serviço e utilizar os equipamentos de segurança exigidos por lei e pela boa prática da engenharia.
- 6.1.7. Qualquer dano causado pela CONTRATADA ou seus prepostos, seja por imperícia, acidente ou negligência, deverá ser reparado de imediato, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato e em lei.
- 6.2. Ferramental**
- 6.2.1. A CONTRATADA deverá ter à sua disposição todo o ferramental mínimo para execução de todos os serviços previstos neste termo de referência.
- 6.3. Horário do Serviço, Interrupções e Obras**
- 6.3.1. Havendo necessidade de executar o serviço solicitado fora do horário padrão da CMBH, a CONTRATADA deverá ser comunicada com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência. Neste caso, o valor a ser pago pelo serviço terá um acréscimo de 50%



(cinquenta por cento) em relação ao valor definido em contrato para o horário padrão da CMBH. A soma de todo e qualquer serviço solicitado para ser executado fora do horário padrão da CMBH está limitado a 15% (quinze por cento) do valor previsto para os serviços a serem executados dentro do horário padrão da CMBH.

6.3.2. Os serviços de limpeza de rack em que haja risco de interrupção do funcionamento da rede local deverão ser executados prioritariamente aos sábados, domingos e feriados, de modo a minimizar os possíveis efeitos dessas manutenções sobre o funcionamento da CMBH.

6.3.3. Instalações no sistema de cabeamento deverão, obrigatoriamente, serem efetuadas de forma a não afetar o funcionamento dos serviços já em operação na CMBH, garantindo-lhe a disponibilidade dos recursos computacionais.

6.3.3.1. No caso de necessidade de interrupção de outros serviços ou equipamentos em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser acordada previamente com a CMBH.

6.3.4. As obras civis necessárias à execução do objeto deverão ser executadas pela CONTRATADA, sem ônus para a CMBH, em horário a ser definido pela administração da CMBH, devendo ser tomadas todas as providências no sentido de se reduzir ao máximo a interferência no ambiente de trabalho.

#### 6.4. Documentação do Serviço

6.4.1. Todos os serviços serão executados com base na ordem de compra emitida CMBH, que será obrigatoriamente preenchida com, pelo menos, a descrição do tipo de serviço, especificação de data, local e a quantidade de serviços a serem executados.

6.4.2. Mensalmente, deverá ser elaborado um relatório contendo listagem de todos os serviços e intervenções realizadas, sendo que para cada serviço deverá ser apresentada a ordem de serviço, emitida pela CMBH, juntamente com o relatório individualizado do serviço prestado e o relatório de certificação do ponto instalado.

6.4.2.1. O relatório individualizado do serviço prestado deverá listar os itens verificados, serviços executados e relação dos materiais utilizados, substituídos, reparados ou completados.

6.4.3. Também, mensalmente, a CONTRATADA deverá fornecer à CMBH atualização das plantas da rede ("as built"), gerando arquivo de dados no formato dwg (AutoCAD), e da Planilha de Administração, com o registro mínimo dos seguintes elementos: rack; setor envolvido no serviço; patch cords; portas switches; portas roteadores/gateways; patch panels/blocos.

6.4.4. Todos os relatórios emitidos pela CONTRATADA deverão ser assinados pelo responsável técnico mencionado no subitem 6.1.1.

#### 6.5. Modo de Execução do Serviço

6.5.1. O objeto contratado deverá ser executado mediante prévia solicitação da CMBH por meio de ordem de serviço, em datas e prazos a serem acordados entre as partes, em cronograma específico.

6.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência do contrato, telefone de contato e-mail para o encaminhamento da ordem de compra durante os dias úteis



entre 8:00 e 18:00 horas.

- 6.6. Os pontos deverão ser entregues em perfeitas condições de operação, nas datas e nos prazos a serem pactuados pela CMBH e pela CONTRATADA, salvo quando ocorrerem situações excepcionais, devidamente comprovadas e formalmente aceitas pela CMBH.
- 6.7. Caso ocorra atraso na execução do objeto, por culpa da CMBH, o prazo do cronograma será aumentado na mesma proporção.
- 6.8. Ao final da instalação de dutos, calhas, j-hooks e canaletas, o piso, teto ou parede afetados deverão ser refeitos pela CONTRATADA, de modo a retornar à situação original, inclusive sob o aspecto da limpeza.
- 6.9. Caso o material empregado nos serviços não corresponda ao definido neste termo de referência, deverá a CONTRATADA providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de notificação expedida pela CMBH, a sua substituição visando ao atendimento das especificações exigidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e em lei.
- 6.10. **Requisitos do fornecimento da proposta comercial**
  - 6.10.1. Os preços a serem cotados pela licitante para prestação dos serviços deverão levar em consideração fornecimento de material passivo de rede e de mão-de-obra, bem como todas as outras despesas necessárias à execução do serviço.

## 7. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Todos os serviços que forem executados em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios de construção verificados e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser refeitos.
- 7.2. A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução não implicará em alteração automática dos prazos, nem eximirá a CONTRATADA do pagamento das multas contratuais.
- 7.3. Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato. Um eventual pedido de prorrogação feito pela CONTRATADA deverá ser justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente da CMBH, e será admitido desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
  - 7.3.1. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
  - 7.3.2. alteração do projeto ou especificações feita pela CMBH;
  - 7.3.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CMBH;
  - 7.3.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, respeitando os limites previstos em Lei;
  - 7.3.5. impedimento de execução do contrato devido a fato causado ou a ato praticado por terceiros, reconhecido pela CMBH em documento contemporâneo à sua ocorrência;
  - 7.3.6. omissão ou atraso de providências a cargo da CMBH, inclusive quanto aos pagamentos previstos dos quais resultem, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



#### 4. LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Câmara Municipal de Belo Horizonte, na Coordenadoria de Informática, no horário de 8 às 18 horas em dias úteis ou, excepcionalmente, fora do horário padrão da CMBH, nos termos do item 6.3.1 do tópico "3. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO".

#### 5. FORMA DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Única

Para os itens: [REDACTED]

Constante

Para os itens: todos os itens

Parcelada:

Para os itens: [REDACTED]

Definir forma de parcelamento: [REDACTED]

#### 6. PRAZO PARA A ENTREGA DO BEM OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Até [REDACTED] dias a partir da emissão da Ordem de Compra.

Outro: Deverão ser observados os prazos máximos para execução dos serviços, estipulados a seguir, contados a partir da data de emissão de cada ordem de compra feita pela CMBH:

1. instalação e remanejamento de até 10 (dez) pontos de rede – 2 (dois) dias úteis;
2. instalação e remanejamento de 11 (onze) a 50 (cinquenta) pontos de rede – 7 (sete) dias úteis;
3. instalação e remanejamento de 50 (cinquenta) pontos ou mais – 10 (dez) dias úteis;
4. instalação de 1 link de fibra óptica – 3 (três) dias úteis;
5. limpeza de 1 rack – 2 (dois) dias úteis;
6. fusão de 1 fibra óptica – 1 (um) dia útil.

#### 7. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA PARA O BEM OU SERVIÇO

1. Os serviços executados pela CONTRATADA estarão sujeitos ao período mínimo de garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da nota fiscal emitida pela CONTRATADA.

2. Durante o período de garantia de qualquer serviço realizado, a CONTRATADA arcará com tudo o que for necessário ao pronto restabelecimento do correto funcionamento dos sistemas ou dispositivos envolvidos em eventuais deficiências.

3. Caso a infraestrutura de rede apresente alguma avaria ou problema relacionado aos materiais passivos durante o período de garantia, independentemente da causa, a CONTRATADA terá os seguintes prazos máximos para substituição do material, contados do chamado inicial feito pela CMBH:

- 3.1. 8 (oito) horas corridas em caso de defeito localizado;
- 3.2. 4 (quatro) horas corridas em caso de parada parcial da rede;
- 3.3. 2 (duas) horas corridas em caso de parada total da rede.

4. Não será coberta pela garantia a execução de serviços que se fizerem necessários em decorrência de fatores não previstos pelo termo contratual, tais como vandalismo e defeitos ocasionados por anormalidades



climáticas ou ambientais extremas, incêndios, inundações e descargas elétricas. Nestes casos, a ocorrência deverá ser devidamente comprovada e justificada, mediante laudo técnico emitido pela CONTRATADA, relacionando as causas do defeito apresentado, peças a serem substituídas/recuperadas e serviços a serem realizados.

#### 8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO\*

Durante o Exercício (Ano):

Nº de meses: 12

Até o dia:

Até o término da garantia

Em caso de serviço continuado e vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:

\*Obs: No caso de Registro de Preços esta vigência se refere às futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

#### 9. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Conforme Lei 8666/1993:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

#### 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento são as previstas nos modelos de Minuta de Contrato / Contratação por nota de empenho disponíveis no Portal da CMBH.

Adaptações a serem consideradas nas condições e prazos de pagamento para atendimento ao objeto especificado:

Sem alterações



Considerar as seguintes alterações:

Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá fornecer os documentos citados nos itens 6.4.2 e 6.4.3 do tópico "3. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO" deste termo de referência.

O pagamento da primeira fatura relativa à contratação estará condicionada, além dos referidos documentos, à apresentação pela CONTRADA da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução junto ao CREA-MG, com a respectiva taxa recolhida, no início da obra ou serviço e, se necessário, o alvará expedido pela Prefeitura, sem quaisquer ônus adicionais para a CMBH.

Justificativa da alteração:

Os documentos solicitados, enquanto condição para pagamento, justificam-se pela necessidade de se manter atualizados os registros pertinentes à rede de dados da CMBH.

Obs: Caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá este Termo de Referência.

## 11. PENALIDADES

As penalidades aplicáveis são as previstas na Portaria 16.707/2016, constantes nos modelos de Minuta de Contrato / Contratação por nota de empenho disponíveis no Portal da CMBH.

Adaptações a serem consideradas nas penalidades para atendimento ao objeto especificado:

Sem alterações

Considerar as seguintes alterações:

Justificativa da alteração:

Obs: Caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá este Termo de Referência.

## 12. FATURAMENTO

O faturamento será realizado:

Ao final da execução

Por evento

Mensalmente

## 13. OBRIGAÇÕES DA CMBH

- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar o objeto.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.





CÂMARA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

## TERMO DE REFERÊNCIA

SECORC

57

- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto.
- d) Notificar a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto.
- e) Efetuar à CONTRATADA o pagamento resultante da execução do objeto.

### 14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O serviço sempre será realizado sob demanda da CMBH, portanto haverá pagamento mensal à CONTRATADA apenas nos meses em que houver prestação de serviços.

- *Os campos a seguir são de uso interno da CMBH*



## PARA USO INTERNO NA CMBH

### 15. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Belo Horizonte tem uma rede de cabeamento estruturado composta por mais de 1.000 (mil) pontos instalados, que atendem às instalações de microcomputadores, impressoras, pontos de acesso à rede sem fio, câmeras de segurança e coletores biométricos em sua sede. Existe uma demanda frequente por manutenções, remanejamentos e instalações de pontos de cabeamento, em função das diversas reformas, mudanças de leiautes e atualizações tecnológicas aplicadas ao ambiente computacional da Casa. A Câmara não dispõe de força de trabalho para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, no seu quadro de pessoal, portanto, justifica-se a contratação dos mesmos, tendo em vista ser uma atividade cuja não realização compromete o fluxo dos trabalhos executados no âmbito do legislativo municipal.

Este termo de referência é apenas a repetição do termo utilizado no Pregão Eletrônico 25/2018 que finalizou fracassado.

### 16. AGRUPAMENTO DE ITENS

A contratação será por:

Item

Lote

Justificativa no caso de aquisição por lote:

Considerando que os componentes da rede lógica da CMBH funcionam de modo integrado, a aquisição por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que os serviços permanecerão todo o tempo a cargo de uma única contratada. A concentração da responsabilidade pela execução dos serviços em uma só empresa repercute positivamente na garantia e na qualidade dos resultados.

### 17. INDICAÇÃO DE MARCA

Foi necessário indicar marca de produto na especificação, que não seja apenas de referência?

Sim

Não

Em caso positivo, justificar nos termos específicos da lei:

### 18. DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

Nenhum

Atestado de Capacidade Técnica

Declaração de Disponibilidade de Pessoal

Declaração de Disponibilidade de Equipamentos

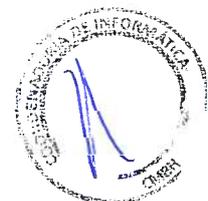
Registros de profissional/empresa

Certidão de falência/recuperação judicial

Análise de índices financeiros

Outro:

Justificativa(s) e condições para o(s) documento(s) exigido(s):



A comprovação da qualificação técnica, disponibilidade de pessoal e ferramental necessários para execução do serviço está sendo solicitada, com vistas à expectativa da contratação de serviços de boa qualidade.

As licitantes deverão apresentar a documentação abaixo discriminada para fins de comprovação de capacidade técnica.

1. Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA da região onde os serviços foram executados, comprovando que a empresa licitante (pessoa jurídica) executou, de forma satisfatória, serviços com característica, vulto e complexidade compatíveis com o objeto da presente licitação, assim entendido: prestação continuada de serviços técnicos de instalação e manutenção de sistema de cabeamento estruturado, com pelo menos 90 (noventa) pontos, pelo período mínimo de 6 (seis) meses consecutivos.
2. Declaração de disponibilidade de profissionais devidamente capacitados para execução dos serviços objeto da licitação.
3. Declaração de disponibilidade de ferramental e equipamentos, documento que firma o compromisso da empresa de disponibilizar prontamente à sua equipe de profissionais, sempre que necessário e sem ônus adicional para a CMBH, durante todo o período de execução contratual, o ferramental e os equipamentos descritos necessários para execução do serviço, que poderão ser de sua propriedade ou subcontratados.
4. Comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA da empresa licitante.

## 19. NECESSIDADE DE AMOSTRA

 SIM NÃO

Justificativa:

Critérios objetivos para análise da amostra:

## 20. TERMO DE CONTRATO

É necessária emissão de termo de contrato para auxiliar na gestão/fiscalização do contrato?

 Sim Não

Justificativa em caso positivo:

O contrato faz-se necessário para auxiliar na gestão dos serviços prestados no percurso de sua vigência.

Observações:

Nos casos dispensados por lei, a celebração do termo de contrato ficará sujeita à análise da PROLEG.

Nos casos em que o Termo de Contrato for exigência legal a celebração será realizada independente da opção do demandante.

## 21. SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTOS

NOME: Lillian Brandão Rezende de Oliveira

SETOR: Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação -

RAMAL: 1483



SECITI

**22. GESTOR DA CONTRATAÇÃO**

O gestor será o titular do setor indicado abaixo:

Setor: Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - SECITI

**23. FISCAL DA CONTRATAÇÃO**

Será designado fiscal para esta contratação?

Sim  Não

Nome do profissional fiscal da contratação:

**24. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**

Nome: Lillian Brandão Rezende de Oliveira

Cargo: Chefe da Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

Lillian Brandão Rezende de Oliveira CM 438

Assinatura:  Chefe da Seção de Infraestrutura e Tecnologia da Informação

**25. APROVAÇÃO PELO DIRETOR DA ÁREA OU EQUIVALENTE**

Nome: Paulo César Soares Furiati

Cargo: Coordenador de Informática

Assinatura: 

Paulo César Soares Furiati  
Coordenador de Informática  
CM 434

Belo Horizonte 30 de julho de 2018.

- Em caso de fornecedor exclusivo, nos termos do art. 25, I, da Lei 8.666/93, apresentar documentação comprobatória de exclusividade.

Após preenchido pela área demandante, o arquivo eletrônico deste documento deve ser encaminhado para o e-mail [sistemasdirafi@cmbh.mg.gov.br](mailto:sistemasdirafi@cmbh.mg.gov.br).



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### ANEXO - MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL -

Pregão Eletrônico nº 43/2018

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ: \_\_\_\_\_

A empresa acima especificada apresenta, **por intermédio de seu representante legal**, proposta comercial para o certame epigrafado, conforme o seguinte:

#### GRUPO ÚNICO DE ITENS: - lote único -

Item Nº	Bem/Serviço	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	Instalação de novo ponto de rede, envolvendo o lançamento de cabo UTP de até 30 metros de comprimento.	25	Ponto de rede		
2	Provisionamento de 15% do preço total do item 1 para pagamento desse serviço fora do horário padrão da CMBH.	1	Unidade		
3	Instalação de novo ponto de rede, envolvendo o lançamento de cabo UTP maior que 30 metros até o comprimento máximo de 60 metros.	50	Ponto de rede		
4	Provisionamento de 15% do preço total do item 3 para pagamento desse serviço fora do horário padrão da CMBH.	1	Unidade		
5	Instalação de novo ponto de rede envolvendo o lançamento de cabo UTP maior que 60 metros até o comprimento máximo de 90 metros.	25	Ponto de rede		
6	Provisionamento de 15% do preço total do item 5 para pagamento desse serviço fora do horário padrão da CMBH.	1	Unidade		
7	Remanejamento de ponto de rede existente.	150	Ponto de rede Remanejado		
8	Provisionamento de 15% do preço total do item 7 para pagamento desse serviço fora do horário padrão da CMBH.	1	Unidade		
9	Instalação de link de fibra óptica.	2	Link de fibra óptica		



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Item Nº	Bem/Serviço	Quant.	Unidade	Preço unitário	Preço total
10	Provisionamento de 15% do preço total do item 9 para pagamento desse serviço fora do horário padrão da CMBH.	1	Unidade		
11	Fusão de fibra óptica.	2	Fusão de fibra		
12	Provisionamento de 15% do preço total do item 11 para pagamento desse serviço fora do horário padrão da CMBH.	1	Unidade		
13	Limpeza de rack de 42 U's.	8	Rack		
14	Provisionamento de 15% do preço total do item 13 para pagamento desse serviço fora do horário padrão da CMBH.	1	Unidade		
<b>Total Global:</b>					

**OBSERVAÇÕES:** os produtos/serviços ofertados estão de acordo com todas as condições, especificações e características previstas no **ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA** do edital respectivo, responsabilizando-se a licitante, com a apresentação de sua proposta, pela veracidade desta informação.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** \_\_\_\_\_ dias (mínimo de 60 dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega).

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



**ANEXO PADRÃO**  
**- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL -**  
**POR GRUPO DE ITENS**

**1** - Para o julgamento das propostas comerciais, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DE CADA GRUPO DE ITENS**, desde que atendidas a todas as demais especificações do edital e de seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

**2** - Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL** de cada item do grupo de itens.

**3** - A CMBH poderá adjudicar parcialmente um grupo de itens, se em relação a qualquer item dele componente se cotar preço divorciado da realidade de mercado, conforme apurado pelas pesquisas preliminares. Neste caso, tal item discrepante será retirado do grupo de itens, adjudicando-se à licitante vencedora os demais itens do mesmo grupo, ajustando-se o preço total respectivo a essa subtração.

**4** - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra, serão desconsideradas as casas decimais a partir da terceira, sem arredondamento.

*[Handwritten signatures and initials]*



Augusto Mário Menezes Paulino  
Procurador Geral

**ANEXO PADRÃO**  
**- APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA AJUSTADA -**

1 - A licitante vencedora do certame para cada item ou grupo de itens, conforme o caso, deverá entregar ao(à) PREGOEIRO(A) a **proposta comercial ajustada ao preço final decorrente da fase de lances (observado o disposto neste anexo)**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da CMBH, das penalidades previstas no item 12 do edital e de outras penalidades legalmente admissíveis.

2 - Na proposta comercial ajustada a ser entregue, é permitida a readequação não linear dos preços, a critério da licitante, **desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços constantes da proposta inicial**, respeitado como limite máximo da proposta ajustada o respectivo preço final apurado na fase de lances.

2.1 - Na hipótese de não apresentação ou de apresentação de proposta comercial ajustada em desacordo com as restrições previstas no item 2 acima, esta não será aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), que fará a readequação linear dos preços ao preço final ofertado, com base na proporção de cada item em relação ao total ofertado na proposta inicial.

2.2 - Para fins do disposto no subitem anterior, o(a) PREGOEIRO(A) considerará a regra quanto ao número de casas decimais fixada no ANEXO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL do edital, adequando o preço final ofertado ao valor equivalente ao somatório dos itens, conforme disposto nos subitens 5.4.3 e 5.4.4 do edital.

*Handwritten signatures and initials:*  
fau...  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]  
[Signature]



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### ANEXO - OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**1 - As licitantes deverão entregar, juntamente com os documentos previstos no item 8 do corpo padrão do edital, o(s) seguinte(s) documento(s) de HABILITAÇÃO RELATIVO (S) À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**1.1- 1 (um) atestado de capacidade técnica** contendo as características e informações a seguir enumeradas:

- a)-** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo a identificação desta;
- b)-** expedido em nome da licitante e contendo o CNPJ desta;
- c)-** devidamente registrado no CREA;
- d)-** indicar que a licitante prestou de forma continuada serviços técnicos de instalação e manutenção de sistema de cabeamento estruturado, com pelo menos 90 (noventa) pontos, pelo período mínimo de 6 (seis) meses consecutivos.

**1.2-** Comprovação do registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

**1.3- declaração de disponibilidade de pessoal técnico** adequado para a realização dos serviços, conforme modelo constante do **ANEXO MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO** deste edital.

**1.4- declaração de disponibilidade de equipamento** adequado para a realização dos serviços, conforme modelo constante do **ANEXO MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO** deste edital. Tal declaração deverá indicar que a empresa:

“por meio deste documento, firma o compromisso da empresa de disponibilizar prontamente à sua equipe de profissionais, sempre que necessário e sem ônus adicional para a CMBH, durante todo o período de execução contratual, o ferramental e os equipamentos descritos no edital, necessários para execução do serviço, que poderão ser de sua propriedade ou subcontratados.”



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**ANEXO**  
**- MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL**  
**TÉCNICO -**

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob pena de responsabilização, nos termos da lei, a **disponibilidade de pessoal técnico, conforme especificação no edital**, adequado para a prestação dos serviços referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2018.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### ANEXO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO -

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob pena de responsabilização, nos termos da lei, a **disponibilidade dos equipamentos** para a prestação dos serviços referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2018.

**A empresa, por meio deste documento, firma o compromisso de disponibilizar prontamente à sua equipe de profissionais, sempre que necessário e sem ônus adicional para a CMBH, durante todo o período de execução contratual, o ferramental e os equipamentos descritos no edital, necessários para execução do serviço, que poderão ser de sua propriedade ou subcontratados.**

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Nome e assinatura de **representante legal** da licitante



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- CONTRATO Nº \_\_\_\_/2017  
- PREÂMBULO -

## 1. OBJETO:

Constitui objeto deste contrato \_\_\_\_\_, pela CONTRATADA, conforme detalhado nos **ANEXOS I E II**.

## 2. PARTES:

### 2.1. CONTRATANTE:

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE,

CNPJ: 17.316.563/0001-96

Sede: Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte,

Representante: Vereador \_\_\_\_\_,

Cargo/Função: Presidente

Gestor do contrato: \_\_\_\_\_

### 2.2. CONTRATADO:

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Sede: \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

3. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S): \_\_\_\_\_.

## 4. PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

A presente contratação possui o **valor total mensal estimado** de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondendo a um valor global anual estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme detalhamento constante na proposta comercial da CONTRATADA e nos **Anexos I e II** deste contrato.

## 5. VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato vigorará de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

5.2 - A vigência do presente contrato poderá prorrogada nos termos e limites legais, sujeita a avaliação de sua admissibilidade, possibilidade orçamentário-financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

## 6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A presente contratação decorre do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_/\_\_\_ e rege-se pelos preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993.

6.2. As condições exigíveis para a execução do contrato e as obrigações da CMBH e da CONTRATADA em relação à presente contratação são aquelas previstas no corpo padrão do contrato e em seus **ANEXOS I, II, III e IV**, bem como no edital do Pregão \_\_\_\_\_ nº \_\_\_/\_\_\_.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**6.3.** O instrumento do contrato epigrafado é composto por este preâmbulo, pelo corpo do contrato e pelos seguintes anexos, todos constituindo um só e indivisível documento:

ANEXO I - cópia do Termo de Referência apresentado pelo setor demandante.

ANEXO II - cópia da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA.

ANEXO PADRÃO III - Disposições específicas para os contratos de alocação de mão de obra.

ANEXO IV - Garantia Contratual.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CMBH**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

*[Handwritten signatures in blue ink]*



## - CORPO DO CONTRATO – DOCUMENTO PADRÃO

### 1 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 1.1** - Este contrato possui os **preços** detalhados no **ANEXO II**.
- 1.2** - O pagamento será efetuado, conforme periodicidade definida no **ANEXO I**, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do **ANEXO I** deste contrato.
- 1.2.1** - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.
- 1.3** - A liquidação da despesa somente será feita com o reconhecimento formal pelo gestor do contrato de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendendo a todas as condições contratuais.
- 1.4** - A CMBH não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 1.5** - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 1.6** - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 1.2 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 1.7** - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002, o Código de Defesa do Consumidor e/ou demais normas aplicáveis ao caso, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 1.8** - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações (previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais ou quaisquer outras) que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton Lara Meirelli  
CM 162  
Procurador Geral Adjunto  
OAB/MG 24.711

## 2 - RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

O recebimento e a aceitação do objeto serão feitos na forma, nas condições e nos prazos definidos no **ANEXO I** deste contrato.

## 3 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

**3.1** - Tratando-se de contrato para prestação de serviços contínuos, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, os valores previstos no contrato poderão ser reajustados, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.

**3.1.1** - O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação, desde que observados o interstício mínimo e o índice admitido.

**3.2** - Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores previstos no contrato em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

**3.2.1** - A revisão dependerá de solicitação da CONTRATADA, fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização da mesma solicitação.

**3.3** - Nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o reajuste e a revisão serão efetivados mediante termo de apostila, salvo quando o mesmo dispositivo definir em sentido contrário, hipótese em que dependerá de termo aditivo.

## 4 - FISCALIZAÇÃO

**4.1** - A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **gestor do contrato**, indicado no **ANEXO I** e no preâmbulo deste contrato, a quem caberá, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/1993, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou das impropriedades observadas.

**4.1.1** - O gestor do contrato será também o fiscal respectivo, podendo delegar esta função.

**4.1.2** - O superior hierárquico poderá exercer a função de gestor do

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton Lara Meirelles

Procurador Geral Adjunto

CABMG 24.711

contrato, inclusive da competência prevista na cláusula 1.3, nas hipóteses em que o gestor do contrato encontre-se legalmente afastado ou licenciado de suas funções.

**4.2** - O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará após a atestação pelo **gestor do contrato** de que a execução observou todas as exigências contratualmente previstas.

**4.2.1** - Para fins do disposto no subitem 4.2, o gestor do contrato poderá solicitar do fiscal do contrato, quando for o caso, relatórios informativos das condições de prestação dos serviços.

**4.3** - A fiscalização será exercida no interesse da CMBH, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CMBH ou de seus agentes e prepostos.

**4.4** - A CMBH se reserva o direito de não receber objeto executado em desacordo com as especificações e condições constantes do **ANEXO I**, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

**4.5** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CMBH.

## 5 - RESPONSABILIDADES

**5.1** - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

**5.2** - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos (trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais, securitários, ou quaisquer outros, se for o caso) devidos para a execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 5.4.

**5.2.1** - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 5.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-lhe dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

**5.3** - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto do presente contrato.

**5.4** - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório, sendo obrigada a

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton de Meirelles  
CM 162  
Procurador Geral Adjunto  
OAB 24.711

encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

- 5.5 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade do objeto, conforme previsto no **ANEXO I**, sendo obrigada a refazer o objeto entregue que apresentar qualquer tipo de defeito.

## 6 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CMBH.

6.2 - A rescisão unilateral do contrato prevista na subcláusula anterior poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.

6.3 - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

## 7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total do contrato, por ocorrência;
- c) **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- d) **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o preço total do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton Lapa Meirelli  
CMBH/2011  
Procurador Geral Adjunto  
OAB/MG 24.711

gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

- e) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Belo Horizonte pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com órgão público;
- g) **rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

7.2 - As sanções definidas no subitem 7.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

- a) **letra "a"** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;
- b) **letras "b", "c" e "d"** → pelo Presidente, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato;
- c) **letras "e", "f" e "g"** → pelo Presidente.

7.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH, e, na insuficiência ou falta desses, serão descontados da garantia contratual.

7.3.1 - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela Câmara Municipal ou da garantia contratual, deverá a contratada recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

7.3.2 - Em caso de não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

7.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras "e", "f" e "g"** cumulativamente com a multa cabível.

7.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

7.6 - Para os fins do subitem 7.1, entende-se por "preço total do contrato" aquele assim indicado no **ANEXO II**.

## 8 - ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

## 9 - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Procurador Geral Adjunto  
DAB/AG 2

Independente de transcrição, integram o presente contrato o edital de certame que o fundamenta, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitam com o edital e com o contrato, bem como os demais documentos descritos no preâmbulo deste contrato.

## 10 - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

## 11 - ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**- ANEXO I DO CONTRATO -  
TERMO DE REFERÊNCIA**

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
- Top right: "con d"  
- Middle right: "\$"  
- Below "\$": a scribble and "not"  
- Bottom right: a large signature



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



**- ANEXO II DO CONTRATO -  
PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELA CONTRATADA**

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
com  
TAV  
SP  
F  
not  
[Signature]



## ANEXO PADRÃO III - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CONTRATOS DE ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA -

### 1 - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 1.1** - A CMBH pagará, pela prestação dos serviços, o **valor total mensal** constante da proposta comercial da CONTRATADA, com as alterações decorrentes das hipóteses descritas no **Anexo I** deste contrato, observadas, ainda, as disposições constantes da **cláusula 2 deste ajuste** (relativas ao provisionamento de valores para conta vinculada).
- 1.2** - O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços e a sua aceitação pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, do cumprimento pela CONTRATADA de todas as obrigações e exigências constantes deste contrato, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) à **Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 1.3** - A CONTRATADA deverá entregar à Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH, no início do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a "**Planilha Analítica do Faturamento**", detalhando todos os valores a serem faturados juntamente com os seguintes documentos obrigatórios, em original, cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada do original para autenticação:
- a)- folhas de pagamento analítica e sintética dos profissionais designados para os serviços na CMBH, na forma da legislação previdenciária e social, juntamente com os comprovantes de pagamento dos salários relativos ao mês de referência, com a assinatura de cada profissional ou com a autenticação bancária, conforme o caso;
  - b)- declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da lei, que a folha de pagamento pertinente à competência \_\_\_\_/\_\_\_\_ (indicar o mês e o ano) contém todos os profissionais designados para os serviços na CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, objeto do contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, tendo sido quitada na sua integralidade.";
  - c)- declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos: "Declaramos, sob as penas da lei, que foram cumpridas, para todos os profissionais alocados na CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, relativamente à competência \_\_\_\_/\_\_\_\_ (indicar o mês e o ano), as obrigações

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton Lara Meirelles  
CM 162

Procurador Geral Adjunto  
OAB/MG 24.711

decorrentes de convenção, dissídio ou acordo coletivo de trabalho de cada categoria, nos termos exigidos no contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.”;

- d)- documentos referentes ao pagamento das parcelas do 13º salário, para o faturamento a ser apresentado em janeiro;
- e)- comprovantes de fornecimento, a cada profissional, de vale-transporte e de tíquete refeição, bem como, quando aplicável ao caso, de cesta básica e de diárias, todos relativos ao mês de referência;
- f)- comprovante de pagamento, quando aplicável ao caso, de seguro de vida em grupo e de plano de assistência médica relativos ao mês de referência;
- g)- outros documentos, a critério da CMBH, desde que relacionados no contrato, aos serviços prestados e aos profissionais envolvidos.

1.4 - A liberação do pagamento da nota fiscal relativa ao último mês de prestação dos serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente da entrega de todos os documentos exigidos e da correção de todas as eventuais pendências apuradas.

1.5 - Sendo aprovadas pela Seção de Controle de Serviços Terceirizados da CMBH a “Planilha Analítica do Faturamento” e a documentação a que refere o subitem 1.3 e 1.4, a mesma autorizará à CONTRATADA a emissão da nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência, a qual deverá ser entregue à mencionada Seção.

1.6 - A CONTRATADA deverá excluir do faturamento mensal os dias de trabalho e os salários dos empregados faltosos, em férias, licença ou afastados legalmente, para os quais não houver sido encaminhado substituto, bem como toda e qualquer ocorrência que, por força do contrato, não for de responsabilidade da CMBH ou não corresponder aos serviços efetivamente prestados.

1.7 - A nota fiscal conterà em seu histórico, além das consignações legais, a indicação do número e do ano do contrato, a descrição dos serviços prestados e o mês de referência destes.

1.8 - O atraso da CONTRATADA no envio da documentação implicará na sua responsabilização pelo ônus decorrente das multas e correções eventualmente aplicadas em razão do não cumprimento de suas obrigações em tempo hábil.

1.9 - Nenhum pagamento será efetuado pela CMBH enquanto estiver pendente qualquer documento citado no subitem 1.3 deste contrato, o que não irá gerar para a CONTRATADA direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

1.9.1 - O pagamento à CONTRATADA não será efetivado caso esta não encaminhe à CMBH a nota fiscal (corretamente preenchida) e os

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Cláudio Hamilton Lapa Meirell  
Procurador Geral Adjunto  
CMBH  
CAB/MG 24.711

documentos relacionados no subitem 1.3, além de outros que possam ser exigidos pela CMBH e que estejam relacionados ao pagamento a ser feito.

- 1.10** - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrado da CONTRATADA.
- 1.11** - Na hipótese de o início e o final do prazo de vigência do contrato não coincidirem com, respectivamente, o primeiro e o último dia do mês, o pagamento correspondente será efetuado proporcionalmente ao número de dias de vigência contratual no mês em referência e de acordo com os serviços efetivamente prestados.
- 1.12** - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente e a qualquer momento (a critério da CMBH), sob pena de aplicação das penalidades contratuais e legais cabíveis (após o regular processo administrativo) a documentação comprobatória dos recolhimentos e pagamentos relativos a encargos, contribuições e obrigações de sua responsabilidade, conforme se segue:
- a)- guia de recolhimento do FGTS - GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para os serviços na CMBH;
  - b)- Relação de Empregados - RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra "a" anterior;
  - c)- Guia de Recolhimento do INSS - GPS - "Outras Entidades" - vencida no mês de referência e relativa aos profissionais designados para os serviços na CMBH, devidamente quitada;
  - d)- comprovantes de regularidade, em vigor, para com a Seguridade Social (CND/INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
  - e)- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - f)- outros documentos, a critério da CMBH.
- 1.13** - Registra-se que o pagamento ao término do contrato somente será realizado mediante a apresentação de todas as rescisões contratuais dos funcionários homologadas pelo sindicato da categoria.

## 2 - PROVISIONAMENTO DE VALORES PARA CONTA VINCULADA:

- 2.1** - A CMBH realizará, mensalmente, o provisionamento de valores para o pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, cujos valores serão destacados do valor mensal da prestação dos serviços e depositados em conta corrente vinculada específica, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPO nº 6/2013.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Claudio Hamilton de Meirel  
CM 162  
Procurador Geral Adjunto  
CMG 24.711

- 2.2** - A conta vinculada será aberta em nome da CONTRATADA em instituição bancária oficial indicada pela CMBH e será bloqueada para movimentação, exceto mediante autorização expressa da CMBH e exclusivamente para o pagamento das obrigações trabalhistas.
- 2.3** - O montante dos depósitos mensais provisionados, a ser deduzido do valor mensal da prestação dos serviços a serem pagos, corresponderá ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- a)**- pagamento de 13º salário, no valor de **8,33%** sobre a remuneração dos profissionais;
  - b)**- pagamento de férias e abono de férias, no valor de **12,10%** sobre a remuneração dos profissionais;
  - c)**- multa de FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado, no valor de **5,00%** sobre a remuneração dos profissionais;
  - d)**- impacto de encargos sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, nos valores dos percentuais abaixo, de acordo com a alíquota de contribuição do grau de risco de acidente do trabalho estabelecido no art. 22, inciso II da Lei Federal nº 8.212 de 1991, que será informado pela CONTRATADA, conforme se segue:
    - d.1)**- percentual de **7,39%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 1%;
    - d.2)**- percentual de **7,60%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 2%;
    - d.3)**- percentual de **7,82%** sob o valor da remuneração dos profissionais para alíquota de contribuição de 3%.
- 2.4** - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido junto à instituição bancária, observada a maior rentabilidade.
- 2.5** - Os valores depositados na conta vinculada poderão ser liberados para o pagamento de obrigações trabalhistas nas seguintes condições:
- a)**- parcial e anualmente, para pagamento do valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário, quando devido;
  - b)**- parcialmente, para pagamento do valor correspondente às férias e ao adicional de 1/3 de férias, quando do seu gozo pelos empregados vinculados ao contrato;
  - c)**- parcialmente, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato, para pagamento do valor correspondente a 13º (décimo terceiro) salário e férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS;
  - d)**- ao final da vigência do contrato, para pagamento das verbas rescisórias devidas.
- 2.6** - A liberação de valores da conta vinculada para pagamento das obrigações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato será efetuada mediante solicitação da CONTRATADA, apresentada com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento dessas obrigações e acompanhada

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



dos documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e de seus respectivos prazos de vencimento.

- 2.7** - Após aprovação da documentação comprobatória, a CMBH expedirá autorização para a movimentação pleiteada à instituição financeira no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da apresentação dos documentos citados no subitem **2.6**.
- 2.8** - No prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da liberação do crédito pela instituição financeira, a CONTRATADA deverá apresentar à CMBH o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2.9** - Em caso de descumprimento do prazo disposto no subitem **2.8**, a CMBH realizará a retenção na fatura da CONTRATADA do valor correspondente aos comprovantes não apresentados, sem prejuízo de aplicação da penalidade cabível.
- 2.10** - A CONTRATADA deverá apresentar planilha mensal com o demonstrativo das provisões, especificando a quantia correspondente a ser depositada em conta vinculada.
- 2.11** - A CONTRATADA autoriza a CMBH, mediante a assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e a realizar o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos ou no encerramento do contrato.
- 2.11.1** - Quando não for possível a realização dos pagamentos pela própria CMBH, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para o pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e do FGTS.
- 2.12** - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado para a CONTRATADA quando do encerramento do contrato, na presença, se necessário, do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos a esses serviços.
- 2.13** - Os cálculos dos valores a serem pagos aos empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A autorização da CMBH para liberação de valores na conta vinculada não implica em homologação desses cálculos.

### 3 - REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below, some with initials like 'TZW' and 'not'.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Procurador Geral Adjunto  
OAB/MG 24.711  
CM 162  
Meirelles

**3.1** - Os valores relativos a “encargos contratuais” e “administração” poderão ser reajustados, observado o interstício mínimo de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, tendo como base a variação acumulada do INPC/IBGE no período.

**3.1.1** - O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de protocolização na CMBH da mesma solicitação, desde que observados o interstício mínimo e o índice admitido.

**3.2** - Poderão ser revistos, em observância ao princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores dos seguintes itens componentes da proposta comercial:

- a) “itens com valores definidos por convenções, dissídios ou acordos coletivos de trabalho”: conforme alteração determinada por esses documentos e que forem devidamente registrados e homologados pela Delegacia Regional do Trabalho ou por ato do Poder Público;
- b) “encargos sociais” e “encargos tributários”: quando houver ato de governo que os altere;
- c) “vale-transporte”: quando houver alteração da tarifa correspondente, por ato de governo;
- d) “diárias” (se aplicável aos serviços contratados): quando houver alteração do valor da diária paga pela CMBH aos seus servidores.

**3.2.1** - A revisão referida na letra “a” dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de início de vigência prevista na convenção, no dissídio ou no acordo coletivo, desde que a CONTRATADA faça a solicitação respectiva em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de homologação daquele documento. Ultrapassado esse trintídio, os efeitos financeiros serão devidos a partir do dia 1º do mês em que se der a apresentação à CMBH pela CONTRATADA da solicitação da revisão dos valores.

**3.2.2** - A revisão referida nas letras “b” e “c” dependerá de solicitação da CONTRATADA e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data de início de vigência dos novos valores, desde que a CONTRATADA faça a solicitação respectiva em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação dos respectivos atos que os alteraram. Ultrapassado esse trintídio, os efeitos financeiros serão devidos a partir do dia 1º do mês em que se der a apresentação à CMBH pela CONTRATADA da solicitação da revisão dos valores.

**3.2.3** - A revisão referida na letra “d” será feita por iniciativa da CMBH e seus efeitos financeiros serão devidos a partir da data definida pelo ato que a declarar, sem retroatividade.

**3.2.4** - Caberá à CONTRATADA fornecer, junto com a solicitação de revisão, todos os documentos que justifiquem e comprovem a alteração dos valores, sob pena de perder direito à mesma ou de ter seus efeitos financeiros aplicados a partir da data de apresentação correspondente.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Claudio Hamilton Lara Meire,  
CM 162  
Procurador Geral Adjunto  
MG 24.711

**3.3** - Além das disposições constantes nesse Anexo III, aplicam-se ao presente contrato todas as disposições constantes na cláusula 3 do Corpo do Presente Contrato.

*[Handwritten signatures in blue ink]*



- ANEXO IV DO CONTRATO -  
GARANTIA

- 1 - Para assegurar a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar **garantia** no montante de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor global anual do contrato**, conforme disposto no item \_\_\_\_ do edital do Pregão \_\_\_\_\_, bem como nos subitens seguintes deste ajuste.
  - 1.1 - Para fins do disposto no item 1 supra, entende-se por “valor global anual do contrato” aquele correspondente ao resultado do valor total mensal da proposta comercial multiplicado por 12 (doze) meses.
- 2 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
  - I - caução em dinheiro;
  - II - títulos da dívida pública;
  - III - seguro-garantia;
  - IV - fiança bancária.
- 3 - A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento do contrato assinado pela CMBH.
- 4 - O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo fixado no item 3 supra, a **Seção de Controle de Contratos**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala C-202, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais.
- 5 - O descumprimento do disposto no item 4 configurará **inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis, **inclusive da multa prevista na cláusula 07 do Corpo deste Contrato e no Edital subitem \_\_\_\_ do edital** relativo ao Pregão \_\_\_\_\_.
- 6 - A garantia prestada deverá abranger toda a **vigência do contrato e, também, o período de 3 (três) meses após o término desta**, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.
- 7 - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, como, por exemplo, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, indenizações à CMBH e a terceiros, bem como por todas as multas impostas à CONTRATADA, **sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "Bv" and "CMBH".



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



- 7.1 - O valor da garantia poderá ser utilizado pela CMBH para o pagamento de obrigações contratuais, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.
- 7.2 - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a **restabelecer** o seu valor real no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação a ser feita pela CMBH.
- 8 - Na hipótese de majoração do valor deste contrato, inclusive decorrente da assinatura de termo aditivo de acréscimo ao objeto, fica a CONTRATADA obrigada a **complementar** ou **substituir** a garantia prestada, no mesmo prazo previsto no subitem 7.2 supra.
- 9 - O descumprimento dos prazos estipulados nos subitens anteriores para restabelecimento, complementação ou substituição da garantia prestada, autoriza a CMBH a **reter os créditos** da CONTRATADA relativos à prestação do serviço, sem prejuízo de aplicação das **penalidades** legais e contratuais cabíveis, inclusive **rescisão contratual**.
- 10 - A garantia será liberada ou restituída no prazo previsto no item 6, desde que não haja, no plano administrativo ou judicial, pendência de qualquer reclamação contra a CONTRATADA e relativa ao objeto contratual, hipótese em que ficará retida até a solução final.
- 11 - A liberação/restituição da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente contrato.

com  
\$ 4  
43N  
not  
Adele